

PORTARIA Nº 274, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Matriz de Referência do componente específico da Licenciatura em Letras Inglês, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, nas Portarias INEP nº 36, de 15 de fevereiro de 2024 e nº 40, de 19 de fevereiro de 2024, e o disposto no processo SEI nº 23036.003783/2024-57, resolve:

Art. 1º A prova do Enade Licenciaturas, a partir da edição de 2024, será constituída pelo componente de Formação Geral Docente, comum a todas as licenciaturas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos para resolver todas as questões da prova.

Art. 2º A prova do Enade Licenciaturas terá, no componente de Formação Geral Docente, 27 (vinte e sete) questões, todas de múltipla escolha.

§1º A prova de Formação Geral Docente é componente comum a todas as áreas e tem por objetivo evidenciar a compreensão de temas essenciais à prática pedagógica, contextualizados a partir da legislação educacional e da realidade cultural brasileira.

Art. 3º A prova do Enade Licenciaturas terá, no componente específico da área de Letras Inglês, 37 (trinta e sete) questões, sendo 36 (trinta e seis) de múltipla escolha e 1 (uma) discursiva.

Parágrafo único. A questão discursiva do componente específico, além de abordar aspectos envolvendo situações-problema e estudos de caso afeitos aos objetos do conhecimento da área, também avalia aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, vocabulário e gramática adequados à norma padrão da língua portuguesa.

Art. 4º A prova do Enade Licenciaturas, no componente específico da área de Letras Inglês, terá como subsídio:

- I. as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Letras Inglês;
- II. as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior; e
- III. as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade Licenciaturas, no componente específico da área de Letras Inglês, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I - responsável e comprometido com os princípios éticos, estéticos e políticos com vistas à construção de uma sociedade democrática, justa, equânime e igualitária;
- II - reflexivo e com postura investigativa e científica para o exercício da docência e da cidadania plena;
- III - competente nas abordagens didático-pedagógicas, com o domínio dos conteúdos específicos e dos fundamentos teórico-metodológicos no âmbito de sua área de atuação, de forma contextualizada, interdisciplinar e adequada a diferentes fases do desenvolvimento humano, etapas e modalidades da educação;
- IV - comprometido com a democratização do acesso à educação de qualidade, com vistas ao enfrentamento das desigualdades e das injustiças sociais;
- V - comprometido com o respeito às diferenças e às diversidades ambiental-ecológicas, étnico-raciais, de gênero, geracionais, de classe social, religiosas, sexuais, culturais, políticas, do público-alvo da educação especial, entre outras; e
- VI - crítico, colaborativo e propositivo na organização e na gestão do trabalho pedagógico e das instituições educativas, na atuação em equipe e em rede, fundamentado na legislação educacional.

Art. 6º A prova do Enade Licenciaturas, no componente específico da área de Letras Inglês, avaliará se o concluinte desenvolveu, durante o processo de formação, as seguintes competências e suas respectivas habilidades:

I - selecionar, analisar, adaptar, elaborar e utilizar metodologias de ensino, recursos didáticos e processos avaliativos que empreguem variadas linguagens e tecnologias, de maneira crítica e significativa, favorecendo a produção de conhecimentos, a autonomia discente e a valorização da identidade dos envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem de língua inglesa e literatura.

- a) habilidades vinculadas à competência I:
 1. identificar os fundamentos teórico-metodológicos do ensino;
 2. selecionar e utilizar diferentes metodologias de ensino e recursos didáticos;
 3. associar diferentes linguagens e tecnologias ao planejamento de ensino;
 4. elaborar um plano de aula que favoreça a produção de conhecimentos e a autonomia discente;
 5. selecionar, crítica e significativamente, ações que promovam a autonomia discente; e
 6. planejar e conduzir avaliações acerca dos processos de produção de conhecimento, de promoção da autonomia e de valorização discente.

II - dominar e aplicar os conhecimentos teórico-práticos e as linguagens específicas do ensino de língua inglesa e literatura, as abordagens didático-pedagógicas e os fundamentos teórico-metodológicos da educação, de forma interdisciplinar e adequada a diferentes fases do desenvolvimento humano, etapas e modalidades da educação básica.

- a) habilidades vinculadas à competência II:
 1. promover o pensamento crítico sobre questões sociais decorrentes dos impactos da ciência e da tecnologia na sociedade;
 2. propor aos estudantes problemas cujas resoluções estimulem uma postura investigativa e científica, a apropriação e a disseminação de conhecimento;
 3. relacionar as abordagens didático-pedagógicas com os conhecimentos teórico-práticos;
 4. aplicar os conhecimentos teórico-práticos e as linguagens específicas de forma interdisciplinar;
 5. avaliar domínios cognitivos de acordo com as diferentes etapas e modalidades da educação básica, considerando as diferentes fases do desenvolvimento humano; e
 6. elaborar proposta de intervenção adequada à determinada etapa da educação básica.

Art. 7º A prova do Enade Licenciaturas, no componente específico, tomará como referencial o processo de ensino e aprendizagem de língua inglesa e literatura, articulando aspectos teórico-práticos do ensino com os seguintes objetos de conhecimento:

- I - processos históricos de formação da língua inglesa;
 - II - aspectos fonológicos, morfossintáticos e léxico-gramaticais da língua inglesa;
 - III - aspectos pragmático-discursivos da língua inglesa;
 - IV - processos de leitura e produção de textos na língua inglesa;
 - V - gêneros orais e escritos na língua inglesa;
 - VI - diversidade linguística do inglês e seus aspectos geopolíticos;
 - VII - literatura, cultura e diversidade em língua inglesa;
 - VIII - interfaces das literaturas em língua inglesa com outras artes e com a mídia;
 - IX - correntes teóricas e modalidades de análise do texto literário em língua inglesa;
 - X - conceitos de cânone literário nas literaturas em língua inglesa;
 - XI - concepções de linguagem, língua, texto e discurso;
 - XII - teorias de aprendizagem de línguas;
 - XIII - teorias, métodos e abordagens de ensino de língua inglesa e suas respectivas literaturas na educação básica;
 - XIV - tecnologias da informação e da comunicação no ensino e aprendizagem de língua inglesa e suas respectivas literaturas na educação básica;
 - XV - processos avaliativos no ensino e aprendizagem de língua inglesa e suas respectivas literaturas na educação básica; e
 - XVI - métodos de investigação e pesquisa na área de língua inglesa e suas literaturas em diversos contextos.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 661/DDP, DE 27 DE JUNHO DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.029795/2023-95, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 22 de agosto de 2024, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Economia e Relações Internacionais - CNM/CSE, Campo de conhecimento: Relações Internacionais, objeto do Edital nº 033/2023/DDP, de 15 de junho de 2023, e homologado pela Portaria nº 944/2023/DDP, publicada no Diário Oficial da União em 22 de agosto de 2023.

CARLA CERDOTE DA SILVA

PORTARIA Nº 670/DDP, DE 28 DE JUNHO DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.029839/2023-87, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 31 de agosto de 2024, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Jornalismo - JOR/CCE, Campo de conhecimento: Jornalismo e Editoração, objeto do Edital nº 037/2023/DDP, de 06 de julho de 2023, e homologado pela Portaria nº 990/2023/DDP, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2023.

CARLA CERDOTE DA SILVA

PORTARIA Nº 671/DDP, DE 28 DE JUNHO DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.029842/2023-09, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 25 de julho de 2024, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Jornalismo - JOR/CCE, Campo de conhecimento: Jornalismo Aplicado ao Webdesign, objeto do Edital nº 033/2023/DDP, de 15 de junho de 2023, e homologado pela Portaria nº 829/2023/DDP, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2023.

CARLA CERDOTE DA SILVA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 187, DE 24 DE JUNHO DE 2024 (*)

Dispõe sobre mudança de área de avaliação e de área básica dos programas de pós-graduação stricto sensu (PPG)

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos II, III e IX do Art. 33 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e tendo em vista o que consta do processo nº 23038.001987/2023-52 e 23038.010861/2023-79, resolve:

Art. 1º Dispor sobre solicitação de mudança de área de avaliação e de área básica dos programas de pós-graduação stricto sensu (PPG) regulares e em funcionamento.

Art. 2º Para fins desta portaria consideram-se:

I - Área de avaliação: agrupamento de áreas de conhecimento reconhecidas pela comunidade acadêmico-científica, com base na similaridade de atividades de ensino e de linhas de pesquisas relacionadas.

II - Área básica: conjunto de conhecimentos interrelacionados, coletivamente construído e padronizado, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas.

Seção I - Mudança de área de avaliação

Art. 3º A mudança de área de avaliação tem como objetivo reposicionar o PPG em área diferente daquela à qual esteja atualmente vinculado.

Art. 4º São requisitos para admissão do pedido de mudança da área de avaliação que o PPG:

I - tenha sido submetido a pelo menos uma Avaliação de Permanência; e

II - fundamente e justifique sua pretensão em critérios objetivos, indicando em projeto circunstanciado as alterações na proposta do programa decorrentes da mudança de área de avaliação.

Art. 5º As solicitações devem ser formuladas, exclusivamente, por meio da Plataforma Supupira, podendo ser efetivadas:

I - diretamente pelo pró-reitor de pós-graduação, ou equivalente, hipótese na qual o prosseguimento dar-se-á de imediato; ou

II - pelo coordenador do PPG interessado, hipótese na qual o prosseguimento dependerá de homologação pela autoridade referida no inciso I.

§1º A autoridade que formular a solicitação e anexar os documentos é responsável pela veracidade dos dados e das informações neles contidas e inseridas na Plataforma Supupira.

§2º Quando a apresentação da solicitação se der na forma do inciso II do caput, considerar-se-á, para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário da Diretoria de Avaliação (DAV), a data da homologação pelo pró-reitor de pós-graduação, ou equivalente.

Art. 6º A apresentação da solicitação de mudança de área de avaliação pressupõe o conhecimento prévio, pelo PPG interessado, das responsabilidades decorrentes da alteração, bem como das adaptações eventualmente necessárias em razão de seu deferimento, segundo as normas em vigor.

Parágrafo único. As responsabilidades e as adaptações indicadas no caput serão objeto de análise na Avaliação de Permanência imediatamente subsequente.

Art. 7º Instaurado o procedimento de solicitação de mudança de área de avaliação, serão observadas as seguintes etapas:

I - análise documental pela DAV: verificação formal dos aspectos documentais;

II - ciência da coordenação de área de avaliação de origem;

III - análise de mérito pela coordenação de área de avaliação de destino: avaliação e emissão de parecer sobre a solicitação; e

IV - decisão final e publicação do resultado.

§ 1º Quando, por meio da análise documental referida no inciso I do caput, a DAV entender que não estão presentes os requisitos formais discriminados no art. 4º, retornará o processo para o coordenador do PPG para os ajustes necessários no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§2º As etapas referidas nos incisos I a IV do caput deverão seguir os prazos estabelecidos no Calendário da DAV.

§3º Caso a coordenação de área de avaliação de destino não apresente a análise de mérito no prazo de que trata o §2º, a DAV poderá solicitar manifestação de consultor ad hoc, hipótese em que não se aplicarão os prazos do Calendário da DAV.

§4º No curso do procedimento, a DAV ou a coordenação de área de destino poderá notificar o requerente a apresentar informações adicionais ou promover eventuais adequações na solicitação, conferindo-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para atendimento, no curso do qual os prazos do Calendário da DAV ficarão suspensos.



§5º Do indeferimento da solicitação nas fases de análise documental e de mérito, é facultada a interposição de recurso à coordenação de área de destino e à DAV, respectivamente, conforme o cronograma estabelecido no Calendário da DAV, por meio do Serviço de Protocolo Digital da CAPES.

§6º A coordenação de área de destino poderá reconsiderar o pedido ou encaminhá-lo à DAV para decisão final, em última instância recursal.

§7º A DAV poderá ouvir o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES para decidir sobre o recurso de que trata o §6º.

§8º É permitido o cancelamento da solicitação de mudança da área de avaliação até a publicação do ato normativo.

Art. 8º À vista dos pareceres produzidos no curso do procedimento, a DAV apreciará definitivamente a solicitação.

Art. 9º A mudança produzirá efeitos concretos após a publicação da Portaria da CAPES no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. É vedado ao PPG executar antecipadamente qualquer providência fundada na alteração ainda pendente de efetiva constituição.

Seção II - Mudança de área básica

Art. 10. A mudança de área básica pode ser solicitada a qualquer tempo e tem como objetivo reposicionar o PPG em área básica distinta, sem mudança de área de avaliação.

§1º As solicitações de que trata o caput serão analisadas pela coordenação da área, que decidirá sobre a solicitação no prazo de até 30 dias corridos.

§2º Da decisão de que trata o §1º, caberá pedido de reconsideração à coordenação da área no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§3º É facultada a interposição de recurso da decisão do coordenador da área e à DAV no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a ciência da negativa do pedido de reconsideração.

§4º A DAV poderá ouvir o CTC-ES para decidir sobre o recurso de que trata o §3º.

§5º O recurso será interposto:

I - Pelo pró-reitor de pós-graduação ou equivalente; ou

II - Pelo coordenador do PPG, com a chancela do pró-reitor ou equivalente.

§6º As informações de mudança de área básica serão registradas na Plataforma Sucupira após a decisão definitiva.

§7º A mudança de área básica produzirá efeitos concretos após a alteração na Plataforma Sucupira.

Seção III - Disposições finais

Art. 11. Sempre que necessário, a Diretoria de Avaliação expedirá normas operacionais complementares destinadas a regular o modo de preenchimento e a anexação de documentos na Plataforma Sucupira.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidos pela DAV.

Art. 13. Esta portaria se aplica aos PPG que solicitaram a mudança de área de avaliação seguindo o disposto na Portaria nº 201, de 7 de outubro de 2022, e manifestaram interesse de serem avaliados, na Avaliação de Permanência, pela área de destino.

Art. 14. Ficam revogados os artigos 2º, inciso II, 15, 16 e 17 da Portaria nº 201, de 7 de outubro de 2022.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2024.

DENISE PIRES DE CARVALHO

(*)Republicada por ter saído, no DOU nº 123, de 28-6-2024, Seção 1, pág. 60, com incorreção do original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.211, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital Nº 017, de 28/06/2023, publicado no D.O.U. em 26/06/2023, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ	Esportes Individuais e Coletivos, Anátomo-Fisiologia do Exercício e Cineantropometria	Portaria GR nº 1746/2023 e publicação no D.O.U. de 06/09/2023	07/09/2024	07/09/2025
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ	Direito	Portaria GR nº 1746/2023 e publicação no D.O.U. de 06/09/2023	07/09/2024	07/09/2025
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ	Produção Familiar em Ambiente na Amazônia; Agricultura; Cooperativismo, Associativismo, Extensão e Comunicação Rural	Portaria GR nº 1778/2023 e publicação no D.O.U. de 13/09/2023	14/09/2024	14/09/2025

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

DESPACHO DE 28 DE JUNHO DE 2024

Processo nº 17944.105293/2023-68

Interessado: Estado de São Paulo.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado de São Paulo - SP e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 3.605.000.000,00 (três bilhões e seiscentos e cinco milhões de reais), cujos recursos são destinados à execução total ou parcial dos projetos de expansão da Linha 2 - Verde, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD

Ministro

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.147, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Ajusta regras aplicáveis à vedação ao enquadramento de empreendimento com perdas recorrentes no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de junho de 2024, tendo em vista as disposições dos arts. 59, 65-A e 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do art. 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º A Seção 2 (Enquadramento) do Capítulo 12 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"16

.....
 h) empreendimento cujos números do CPF/CNPJ do(s) beneficiário(s) da operação ou do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural estejam vinculados a empreendimentos que tiverem a quantidade de comunicações de perdas maior ou igual à estabelecida no item 16-A, consecutivas ou não, no período de cinco anos agrícolas anteriores ao ano agrícola em que houve a solicitação do enquadramento, observado que, para os fins de que trata esta alínea:

VI - no ano agrícola 2024/2025, não serão objeto da vedação os empreendimentos de arroz, feijão verão, olericultura e aqueles referentes a culturas permanentes;

(NR)

"16-B - Para os fins das alíneas "b" e "c" do item 16-A, não serão computadas as comunicações de perdas realizadas entre 30 de abril de 2024 e 30 de junho de 2024, referentes a empreendimentos localizados nos municípios do estado do Rio Grande do Sul, com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no período de 30 de abril a 20 de maio de 2024, reconhecida pelo

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 28 DE JUNHO DE 2024

Processo nº 17944.002025/2024-76

Interessado: Município de Luís Eduardo Magalhães - BA.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Luís Eduardo Magalhães - BA e a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais), cujos recursos são destinados a: (i) financiamento de projetos e obras de infraestrutura, urbanização e mobilidade nos loteamentos urbanos Jardim das Acácias, Vereda Tropical, Mimoso do Oeste e Mimoso do Oeste 2ª Etapa; (ii) execução de obras e serviços de paisagismo, urbanismo e praças públicas e (iii) implantação de um sistema gerador de energia fotovoltaica.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD

Ministro

DESPACHO DE 28 DE JUNHO DE 2024

Processo nº 17944.000478/2024-68

Interessado: Município de Rio Branco - AC.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser celebrado entre o Município de Rio Branco - AC e o Banco do Brasil S.A. no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), cujos recursos são destinados a infraestrutura viária, mobilidade urbana, defesa civil e modernização da gestão.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD

Ministro

